

Termo de Referência 30/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2025	158142-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO AMAZONAS	RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA	14/05/2025 12:24 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	38/2025	23443.010776 /2024-18

1. Condições gerais da contratação

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS - REITORIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva quadrimestral e corretiva para o Grupo Gerador de Energia Elétrica, instalado na unidade do prédio da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, conforme condições estabelecidas neste instrumento, com fornecimento de peças originais, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva quadrimestral e corretiva	2356	Serviço	12	R\$ 1.050,00	R\$ 12.600,00
2	Fornecimento de Peças e Componente originais de troca e reposição, sob demanda.	13614	Peça	12	R\$ 3.690,46	R\$ 44,285,52

VALOR TOTAL (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)	R\$ 56.885,52
--	----------------------

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O item 2 refere-se ao fornecimento de Peças e Componentes originais do Grupo Gerador, com valor reservado anualmente, neste item estão inclusos a substituições de peças e insumos específicos sob demanda. Este valor é fixo por ano.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.885,52 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

1.7. Os pagamentos pelos serviços, peças e materiais serão conforme cronograma físico-financeiro abaixo:

Cronograma de execução dos Serviços	3 visitas programadas	Total anual
item 1: Serviço de manutenção quadrimestral (Execução das atividades de manutenção definidos no item 6 do ETP - Estudo Técnico Preliminar, e do Item 3 deste Termo de Referência).	R\$ 4.200,00	R\$ 12.600,00
Cronograma de execução dos Serviços	Peça	Total anual
item 2: Peça/Componente, com insumos específicos a serem utilizados na substituição dos mesmos, este item é sob demanda.	R\$ 44.285,52	R\$ 44.285,52
Total anual geral (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)		R\$ 56.885,52

1.8. Durante a vigência do contrato, se for necessário executar o item 2, a contratada deverá apresentar a planilha de custos das peças a serem substituídas.

1.9. Será admitida redução no valor total do item 2, desde que esteja dentro do limite anual estabelecido e condizente com os custos das peças efetivamente utilizadas.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.11. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que os serviços contratados são para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definido no art. 6º, XV da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Grupo Gerador de Energia Elétrica, é necessária por tratar-se de serviços especializados, cujos profissionais, com habilitação legal para a realização de tais serviços, não constam no quadro de pessoal do IFAM.

2.2. De acordo com o Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das

empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e com Portaria nº 443, de 27 de Dezembro de 2018 que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:

(...)

XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;

(...)

XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;

2.3. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos é imprescindível, pois visa suprir necessidade de natureza técnico-operacional, cujo caráter principal é manter a efetiva a funcionalidade do Grupo Gerador de Energia Elétrica da Reitoria do IFAM, no sentido de proporcionar o seu bom funcionamento e resguardar a rede interna em momentos críticos e eventuais interrupções de geração pela concessionária, evitando a paralisação de serviços e possíveis danos aos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, bem como as máquinas utilizadas pelos servidores e colaboradores na execução das atividades administrativas, ensino e extensão, além da necessidade de manter um ambiente agradável pelos condicionadores de ar dos respectivos setores da Reitoria do IFAM.

2.4. A manutenção contínua do Grupo Gerador de Energia Elétrica da Reitoria do IFAM torna-se indispensável e necessária para proporcionar operacionalidade eficiente de seus componentes e elementos constituintes, reduzindo os riscos de paradas e interrupções de energia durante o expediente e fora dele.

2.5. Enquadramento serviço:

2.5.1. De acordo com os termos definidos no inciso I, do art. 74, da Lei nº 14.133/21 (Inexigibilidade de Licitação), os serviços são descritos como bens e serviços de baixo valor.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: **10792928000100-0-000008/2025**;

Data de publicação no PNCP: **04/11/2024**;

Id do PCA: **75 e 76**;

Classe/ Grupo: **871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS / 6115 - GERADORES E CONJUNTOS GERADORES ELÉTRICOS**

Identificador da Futura Contratação: **158142-38/2025**.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 A presente contratação tem como objeto a Manutenção Preventiva e Corretiva do Grupo Gerador de energia elétrica, instalado na Reitoria do IFAM, pelo período de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133 de 2021, com fornecimento de peças, equipamentos e insumos específicos, sob demanda.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.2.1. Realizar inspeções quadrimestrais para identificar e corrigir potenciais problemas com a devida antecedência, a fim de prevenir paralisações surpresa e manter a eficiência operacional dos equipamentos.

3.2.2. As inspeções deverão verificar todos os componentes do grupo gerador, como motores, geradores, quadros de comando e sistemas de controle, substituindo peças desgastadas conforme necessário, para garantir o bom e adequado funcionamento do equipamento.

3.2.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá utilizar peças e componentes deverão ser originais e genuínas, com certificação pela fabricante durante as intervenções de manutenção preventivas e corretivas, para garantir a qualidade e confiabilidade do sistema.

3.2.2. Efetuar testes de segurança conforme legislação em vigor;

3.2.4. Responsabilizar-se pelos reparos, consertos e substituições motivadas por negligência, imperícia e/ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos;

3.3. Para as manutenções corretivas ou emergenciais a Contratada deverá efetuar os serviços de acordo com a eventual demanda solicitada.

3.4. Procedimentos de manutenção preventiva deverão ser executados conforme escopo de serviços listados abaixo:

1. SERVIÇOS MECÂNICOS**1.1. Sistema de lubrificação de óleo do motor:**

- 1.1.1. Checar vazamentos;
- 1.1.2. Checar nível de óleo;
- 1.1.3. Checar a pressão do óleo;
- 1.1.4. Checar se o filtro de óleo está cheio e sem restrições;
- 1.1.5. Checar o filtro by-pass (se equipado);
- 1.1.6. Substituir ou completar o óleo lubrificante, quando necessário;
- 1.1.7. Substituir o filtro de óleo lubrificante, quando necessário.

1.2. Sistema de refrigeração do motor:

- 1.2.1. Checar vazamentos;
- 1.2.2. Checar restrição de ar no radiador;
- 1.2.3. Checar a operação do sistema de pré-aquecimento;
- 1.2.4. Checar mangueiras e conexões;
- 1.2.5. Checar o nível e a temperatura da água;
- 1.2.6. Checar condições e tensão das correias;
- 1.2.7. Checar o duto de ar do radiador;
- 1.2.8. Checar as carenagens do radiador;
- 1.2.9. Checar o cubo da hélice e a polia de acionamento;
- 1.2.10. Substituir o filtro de água (se equipado), quando necessário;
- 1.2.11. Checar o termostato e a tampa do radiador;
- 1.2.12. Checar a bomba de água.

1.3. Sistema de admissão de ar do motor:

- 1.3.1. Checar vazamentos;
- 1.3.2. Checar a restrição do filtro de ar;
- 1.3.3. Checar toda a tubulação do ar de admissão;
- 1.3.4. Substituir o filtro de ar, quando necessário;
- 1.3.5. Checar a turbina.

1.4. Sistema de combustível do motor:

- 1.4.1. Checar vazamentos;
- 1.4.2. Checar mangueiras de combustível e conexões;
- 1.4.3. Drenar os separadores de água;
- 1.4.4. Checar o nível dos tanques de combustível;
- 1.4.5. Checar a bomba de transferência de combustível;
- 1.4.6. Checar a bomba de combustível;
- 1.4.7. Substituir os filtros de combustível, quando necessário;
- 1.4.8. Substituir o filtro separador de água, quando necessário.

1.5. Sistema de escape

- 1.5.1. Checar vazamentos;
- 1.5.2. Checar restrição dos gases de escape.
- 1.5.3. Checar flexível e fixações do escape.

2. SERVIÇOS ELÉTRICOS**2.1. Sistema elétrico do motor:**

- 2.1.1. Checar bateria e alternador;
- 2.1.2. Checar o sistema de segurança do motor, alarmes e fiações;
- 2.1.3. Checar terminais das baterias e conexões;
- 2.1.4. Testar sistema de partidas programadas, quando houver*;
- 2.1.5. Testar e simular defeitos no equipamento*;
- 2.1.6. Checar o funcionamento dos sensores;
- 2.1.7. Checar o sistema de pré-aquecimento;
- 2.1.8. Checar o termostato;
- 2.1.9. Checar o motor de partida.

2.2. Gerador principal:

- 2.2.1. Checar restrições do ar de entrada e saída do gerador;
- 2.2.2. Checar excitatriz;
- 2.2.3. Checar cabos de potência.

2.3. Quadro de comando:

- 2.3.1. Checar sistema de controle automático (USCA), quando equipad
- 2.3.2. Checar a chave de partida;
- 2.3.3. Checar a operacionalidade da instrumentação;
- 2.3.4. Checar a chave de transferência automática, quando equipado;
- 2.3.5. Checar regulador de tensão;
- 2.3.6. Checar o carregador de bateria (s).

2.4. Sistemas relacionados ao motor:

- 2.4.1. Checar vibrações e a existência de trincas em peças metálicas;
- 2.4.2. Checar o regulador de velocidades;
- 2.4.3. Checar suportes do motor/gerador.

3. TESTES DE EQUIPAMENTO**3.1. Teste no sistema manual do equipamento:**

- 3.1.1. Testar partida/parada do equipamento;
- 3.1.2. Testar transferência de carga*.

3.2. Testes no sistema automático:

- 3.2.1. Simular anormalidade da rede*;
- 3.2.2. Simular normalização da rede*;
- 3.2.3. Testar a partida do equipamento*;
- 3.2.4. Testar a transferência de carga*;
- 3.2.5. Testar a retransferência de carga*;
- 3.2.6. Checar o resfriamento do motor.

3.3. Outros testes:

- 3.3.1. Teste a vazio com o grupo gerador*;
- 3.3.2. Testes com carga a 50% e 80%*;

Obs: *Sujeito a disponibilidade e autorização da CONTRATANTE.

3.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais devidamente habilitados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução do objeto.

3.6. A Contratada deverá prover aos seus profissionais, os EPI's e EPC's necessários à realização de suas atividades.

3.7. Os prestadores de serviço deverão adentrar à Reitoria/IFAM devidamente identificados e autorizados pela portaria/recepção principal, com uniforme da empresa, atendendo às normas internas de identificação.

3.8. A Contratada deverá disponibilizar corpo técnico para atender aos chamados de emergência da Contratante, independente do dia e horário em que estes ocorrerem;

3.8.1. Deverá ser disponibilizado pela Contratada número de telefone celular, com possibilidade de comunicação via aplicativo de mensagem ("whatsapp"), telefone fixo, sistema de abertura de Ordem de Serviço (O.S.) ou e-mail, preferencialmente com geração de número de protocolo, para facilitar e agilizar o contato da Contratante com a Contratada.

3.9. Manter equipe de plantonista para situações especiais quando solicitado. Entenda-se situações especiais, visita de autoridades ilustres, por exemplo.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Não foram encontrados no Guia de Contratações Sustentáveis da AGU, Edição 6, orientações sobre o tema, para serviços de manutenção de Grupo Gerador de Energia.

4.2. Todavia a Contratada será responsável pela destinação correta dos materiais, em especial os de limpeza, utilizados durante as manutenções;

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.4. A contratada deverá ter a capacidade técnica operacional e profissional para solucionar todos os problemas identificados durante a vigência do contrato.

Garantia da contratação

4.5. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Data para início da execução do objeto: Imediatamente após assinatura do contrato entre as partes envolvidas;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: No mínimo uma visita quadrimestral para execução das manutenções preventivas;

5.1.3. Os serviços deverão ser executados, conforme as rotinas definidas no item 3, estando liberados para início imediatamente após a assinatura do contrato entre as partes envolvidas, na forma que se segue:

5.1.4. A Contratada deverá apresentar a OS (Ordem de Serviço), relativa às manutenções preventivas e corretivas;

5.1.5. As medições de manutenções preventivas serão realizadas em conformidade com a programação e real execução, conforme rotinas constantes no item 3.

5.1.6. O descarte de quaisquer materiais gerados ou gerenciados pela contratada deverá ser feito de forma consciente e ecologicamente correto.

5.1.7. A Contratada deverá fornecer galões para deposição de resíduos líquidos gerados durante as manutenções, tais como óleos lubrificantes.

5.1.8. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais de nível superior (engenheiro mecânico ou eletricitista), com registro junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) correspondente, conforme legislação vigente.

5.1.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar ART do responsável técnico pelo contrato.

5.1.10. A Contratada poderá substituir o responsável técnico por outro profissional, desde que atenda à mesma qualificação exigida para habilitação.

5.1.11. O prazo para a realização dos serviços será conforme calendário definido e estabelecido entre CONTRATANTE E CONTRATADA e que deverá obedecer ao horário disponível para a execução dos serviços.

5.1.12. Há prazos de atendimento também definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que precisarão ser respeitados.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no prédio da Reitoria do IFAM, av. Ferreira Pena, nº 1109, Centro, Manaus - AM;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Manutenções preventivas quadrimestrais e corretivas: Das 8h às 17h30, de segunda à sexta-feira;

5.4. Horários excepcionais: em comum acordo com fiscalização e contratada.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Há recurso orçamentário anual previsto para aquisição de peças, equipamentos e insumos específicos de troca de peças, conforme indicado no item 2 do objeto.

5.5.2. As substituições de peças deverão ocorrer somente com autorização do fiscal do contrato.

5.5.3. A Contratada deverá encaminhar um mapa de cotações à Contratante, acompanhado das cotações dos preços pesquisados, com a indicação expressa das empresas consultadas, telefone, e-mail e contato. A Contratante se resguardará no direito de confirmar a cotação dos preços pesquisados junto aos fornecedores contatados;

5.5.4. Se a pesquisa não for realizada junto à fornecedores do mercado, a Contratada deverá indicar a fonte de consulta utilizada;

5.5.5. A compra/contratação respeitará o menor valor por item, obtido através da pesquisa;

5.5.6. Todos os materiais, componentes e equipamentos fornecidos pela Contratada deverão ser novos – sem utilização anterior - e possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante.

5.5.7. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários aos serviços em tempo hábil para a execução dos serviços, de modo que o Grupo Gerador entre em funcionamento o mais breve possível.

5.5.8. A Fiscalização não aceitará a alegação de atraso dos serviços em função de atraso injustificado na aquisição dos materiais.

5.5.9. No caso das manutenções preventivas e corretivas, os insumos e materiais de consumo de baixa relevância, porém necessários aos serviços (álcool, água destilada, detergentes, sabões, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos de limpeza, graxas e desengraxantes, produtos antiferrugem, WD 40, solventes, fitas isolantes, lixas, fitas teflon, veda-rosca, colas e adesivos e outros insumos, deverão estar inclusos no valor da mensalidade da manutenção do item 1 do objeto, e não deverão ser cobrados a parte do item 2 deste Termo de Referência.

5.5.9.1. As peças e equipamentos serão adquiridos sob demanda, uma vez comprovada a necessidade de substituição;

5.5.10. Deverá ser apresentado um relatório sucinto descrevendo o problema e a peça e/ou equipamento que deverá ser substituído em até 3 dias úteis após a identificação do problema;

5.5.11. A Contratada deverá apresentar o orçamento do fornecedor da peça/equipamento, para análise e aprovação e posteriormente a Nota Fiscal de aquisição da peça/equipamento;

5.5.12. O orçamento do fornecedor deverá conter descrição do material, modelo, código e/ou número de série, fabricante, prazo de entrega e demais informações correlatas;

5.5.13. Sobre o orçamento do fornecedor da peça/equipamento, incidirá um valor de BDI diferenciado referencial para fornecimento de materiais e equipamentos, em conformidade com o Acórdão TCU 2369/2011 e TCU – 2622/2013, considerando o 1º Quartil, que resultará no valor a ser pago para a Contratada (ANEXO I);

5.5.14. O valor do BDI a ser aplicado será de acordo com enquadramento tributário da Contratada (onerada ou desonerada);

5.5.15. As partes substituídas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato;

5.5.16. A Contratada deverá apresentar três orçamentos de mercado para a peça a ser substituída ou justificar a impossibilidade de se obter, comprovando que houve as tentativas;

Especificações das garantias dos serviços e peças aplicadas

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, para os serviços e eventuais trocas de peças e equipamentos, contados a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, que corresponde à emissão da OS (Ordem de Serviço), assinada pelo fiscal da contratante e pelo técnico da contratada.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito por e-mail eletrônico sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. Por motivo da contratação ser de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, não será exigida a obrigatoriedade de um preposto.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Anexo I;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3.2. Que mantenha atualizada a etiqueta de manutenção realizado no Grupo Gerador, com data da última manutenção;

7.3.3. Que tenha executado o atendimento às chamadas de emergência, fora do horário de expediente, finais de semana e feriados.

7.3.4. Que tenha feito o atendimento às chamadas normais de corretivas em no máximo 24 horas.

7.3.5. Tenha feito as substituições de peças e/ou equipamentos previamente aprovados, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da peça/equipamento em suas instalações, conforme prazo de entrega estabelecido pelo seu fornecedor.

7.3.6. As medições serão pagas conforme segue:

7.3.6.1. Valor mensal dos serviços de manutenções preventivas e corretivas (conforme proposta comercial da empresa) e/u acompanhadas quando for o caso do valor anual da revisão, inspeção e avaliação com troca de componentes, atualização de software ou das peças aplicadas **sob demanda**, acrescidos dos impostos incidentes.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção

ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicafe.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito, a princípio, fiduciárias e não fiduciárias dependerão de prévia anuência e aprovação do órgão contratante.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 82, de 21 de fevereiro de 2025 e Anexos).

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que Empresa é fornecedor único e possui situação de exclusividade técnica demonstrada via certificação oficial emitida pela fabricante.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Consulta ao banco de dados do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos

Habilitação jurídica

8.16. Em virtude da complexidade técnica inerente à manutenção preventiva e corretiva do Grupo Gerador de Energia, que envolve a manipulação e substituição de componentes eletrônicos, sistemas de automação e configurações de software especializados, torna-se imprescindível a contratação de mão de obra altamente qualificada e experiente no ramo.

8.17. A execução desses serviços demanda conhecimentos específicos e atualizados, além de ferramentas e equipamentos adequados, que só podem ser fornecidos por empresas especializadas e com comprovada expertise na área.

8.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.21. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.23. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.27. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.28. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.29. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.33. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.37. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Apresentação do profissional abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.39.1. Para o Engenheiro Mecânico: Experiência comprovada através de Certidão de Acervo Técnico (CAT) na supervisão e/ou execução de manutenção do Grupo Gerador.

8.40. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço do objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.41. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação Atestado de Capacidade Técnica Operacional juntamente com a correspondente a ART (Anotação de responsabilidade técnica) que originou o Atestado, relativo aos

serviços já apresentados ou juntamente com a Certidão de Acervo Operacional (CAO) expedido pelo CREA, certificando os empreendimentos executados pelo licitante, emitida partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ATR) (Arts.53 e 54 da Resolução CONFEA nº1.137 de 31/03/2023).

8.42. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.42.1. Manutenção de no mínimo 01 (um) Grupo Gerador.

8.43. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.43.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.43.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 56.885,52

9.1. O custo total estimado para a contratação é de R\$ 56.885,52 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

9.2. O valor estimado para manutenção do Grupo Gerador, preventiva/corretiva (item 1), Peça /Componente, com insumos específicos a serem utilizados na substituição dos mesmos (item 2) **por demanda**, foram obtidos por meio de Proposta Comercial da Empresa, detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manaus - AM, 09 de maio de 2025.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RODRIGO RODRIGUES NOGUEIRA

Equipe de apoio